

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o § 3º do artigo 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889 referindo-se a novas hipóteses de saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões, incluiu dispositivo admitindo que o titular da conta vinculada do FGTS pudesse usar seus créditos para alienação ou cessão fiduciária, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

Essa possibilidade estimula que os trabalhadores antecipem, junto ao sistema financeiro, os recursos a receberem decorrentes das programações anuais de saque do FGTS. Também fomenta os Bancos a criarem linhas de crédito específicas que utilizem como garantia os futuros saques do FGTS.

Na prática, este dispositivo estimula a instituição de um mercado de antecipação de haveres em que o trabalhador transfere parte dos recursos a receber do FGTS para o sistema financeiro.

É a presente emenda para suprimir tal possibilidade, lembrando que esse é um desvirtuamento da finalidade do fundo de garantia, e visa apenas favorecer o sistema bancário, reduzindo o risco para os credores, estimuladora do endividamento da classe trabalhadora.

Registre-se que os créditos bloqueados nas contas por essa causa vai impedir ao titular da conta realizar o saque que a nova MP 946 está instituindo nesse momento de pandemia.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20160.32991-64